

**PORTARIA Nº 356, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, e §2º da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 110/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 25.452.578,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito dólares norte-americanos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído em projeto, acrescido do eventual remanejamento aprovado anteriormente pela SUFRAMA, para o produto SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa n.º 1836, com projeto de Diversificação aprovado por meio da Resolução n.º 119, de 28/05/2009, emitida em nome da DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa n.º 20.1232.01-4 e CNPJ n.º 07.448.261/0001-18.

Art. 2º ESTABELECEER que a DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do adicional, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, para o produto citado no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

**DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 046, de 21/06/2013, Resolução do CAS n.º 098, de 19/08/2013, Parecer Técnico n.º 84/2013 -SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 475/2013 - FNF/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 7-B-5, com área total de 19.443,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, n.º 7530, Gleba D2E, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa EMAS - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.004922/2004-15.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente  
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 005, de 28/02/2013, Resolução do CAS n.º 005, de 28/02/2013, Parecer Técnico n.º 024/2013 -SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 70/2013 - FNF/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 7-B-4, com área total de 91.591,67 m², localizado na Avenida dos Oitis, n.º 7.000, Gleba D2D, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa IFER DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000275/1997-00.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente  
Em exercício.

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 226, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n.º 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, instituído pela Portaria IBAMA n.º 21 em 13 de março de 2007, aprovou o Plano de Manejo da Unidade por meio da ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, realizada em 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade, em versão impressa para consulta, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Manicoré/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 322, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo n.º 04988.003818/2007-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno de marinha com acrescido, com área de 1.800,00m², cadastrado sob o RIP n.º 1343.0100402-24, localizado na Rua E3, 2ª Etapa, Quadra I 10, Lotes 9, 11, 13 e 14, Bairro Beberibe, Município de Beberibe, Estado do Ceará, a CARLA MARIA CARVALHO AGUIAR TEIXEIRA, portuguesa, portadora do CPF n.º 604.227.223-32 e do Passaporte n.º L009168, com validade até 14/07/2014, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada em 16/08/2010 junto à Matrícula n.º 6.082, Livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade do domínio útil praticados no processo, sobretudo a averbação da transferência em nome de ANTÔNIO PEDRO VILHENA PEREIRA GAVINHO, praticada em desacordo à regra de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o processo n.º 04916.001640/2005-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 278,55m², localizado na estrada da Barra de Cunhaú, Lote n.º 4, Loteamento Sol da Barra, Município de Canguaratemá, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 17/11/2010, Livro n.º 63, fls. 120 a 121v, 1º Traslado, do Ofício Único de Registros e Notas desta Comarca, para ANTONIO RUIZ RUIZ, de nacionalidade espanhola, portador do CPF/MF n.º 015.494.984-10 e do Passaporte n.º AC812405, com validade até 17/05/2015.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL**  
**E CARREIRAS TRANSVERSAIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS**  
**DA FOLHA DE PAGAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA**  
**DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS**  
**INDENIZATÓRIOS**

**PORTARIA Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013**

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto n.º 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 04500.04500.013865/2011-17, resolve:

Habilitar ANA MAYRA DA SILVA JACINTHO, filha menor do anistiado político post mortem ANTONIO JACINTHO FILHO, como beneficiária de pensão temporária, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no D.O.U de 14 seguinte.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES